PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 460

"Concede abono salarial aos servidores municipais e altera o art. 3º e seu parágrafo único da LC 411/2005 e dá outras providências."

MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um abono salarial no valor de R$ 120,00 (Cento e Vinte Reais) a todos os servidores municipais da administração direta e indireta a partir de 1º de abril de 2008, à título de revisão geral anual do fluente ano.

Parágrafo Único – O abono concedido se incorporará aos vencimentos dos servidores a partir de 1º de fevereiro de 2.009. Até esta data não se incorporará para qualquer efeito, não podendo também servir de base de cálculo para a incidência de outros benefícios ou acréscimos pecuniários de qualquer ordem.

Art. 2º O Artigo 3º e seu parágrafo da Lei Complementar n.º 411 de 23 de novembro de 2.005, passam a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 3º** A data base para a revisão geral anual dos servidores de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar para o ano de 2009 será o mês de fevereiro e nos próximos anos o mês de janeiro.
>
> **Parágrafo Único** – O índice para aplicação da revisão de que trata o *caput* deste artigo será aquele apurado referente ao acumulado nos 12 meses imediatamente anteriores.

Art. 3º Aos servidores inativos e pensionistas, para o ano de 2008, fica o Poder Executivo autorizado a conceder a revisão geral anual até o limite de 9,1% (nove vírgula um por cento), conforme apurado no mês de março pela Fundação Getúlio Vargas através do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV) referente ao acumulado dos últimos 12(doze) meses.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário por Decreto.

Continuação da Lei Complementar n.º 460/2008.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 07 de abril de 2008.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 003/2008: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.562.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete

MARCOS DANIEL CAPELINI
Secretário de Negócios Jurídicos